

## **A CATEGORIA STATUS EM MARSHALL:** contribuições para os estudos dos direitos sociais

**Thiago Bazi Brandão**  
Universidade de Brasília (UnB)

**A CATEGORIA STATUS EM MARSHALL:** contribuições para os estudos dos direitos sociais

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo demonstrar as contribuições da utilização da categoria *status* para os estudos sobre direitos sociais e políticas sociais. O texto revisita conceitos e análises de Marshall sobre as categorias *status* e direitos sociais. Para tanto, investiga os determinantes da sociedade capitalista e a emergência dos direitos sociais neste contexto. Discute a tendência do debate sobre direitos na literatura de política social brasileira e identifica as brechas de análise que podem ser aproveitadas a partir do uso da categoria *status*. Em seguida, apresenta e discute a crítica marxista formulada por pensadores brasileiros sobre os conceitos de Marshall, além de apontar os limites desta crítica. Por fim, indica algumas contribuições que a categoria *status* pode apresentar para estudos sobre política social e direitos sociais, tais como a possibilidade de identificar as implicações do acesso a direitos sociais na posição social de grupos e indivíduos.

**Palavras-chave:** Status, direitos sociais, políticas sociais.

**THE STATUS CATEGORY IN MARSHALL:** contributions to the study of social rights

**Abstract:** This article aims to demonstrate the contributions of the use of category status for studies on social rights and social policies. The paper reviews concepts and analyzes of Marshall about status and social rights. To do so, it investigates the determinants of capitalist society and the emergence of social rights in this context. Discusses the tendency of debate about rights in the literature of Brazilian social policy and identifies the analysis gaps that can be harnessed from the use of the category *status*. Then presents and discusses the marxist critic formulated by Brazilian researchers on the concepts of Marshall, while pointing out the limits of this critic. Finally, indicates some contributions that the category status can present for studies on social policy and social rights, such as the possibility of identifying the implications of access to social rights in the social position of groups and individuals.

**Key words:** Status, social rights and social policies.

Recebido em: 28/06/2012. Aprovado em 14/05/2013

## 1 INTRODUÇÃO

O debate teórico contemporâneo no campo da política social tem sido marcado pelas discussões sobre os significados e funcionalidades das políticas públicas, sua relação com a reestruturação produtiva do capital e com o novo formato de regulação social e econômica do Estado capitalista. O debate sobre os direitos sociais também consta no rol de temáticas estudadas sob o enfoque dos desafios da concretização de direitos, haja vista os limites econômicos e financeiros impostos pela conjuntura neoliberal. Percebe-se a ausência da categoria *status* no debate atual sobre política social e direitos sociais, o que indica um campo aberto para atualização e problematização. A inclusão no debate acadêmico da categoria *status* tem por objetivo criar novas frentes de análise, ampliando a discussão hoje centrada nas dimensões econômicas e políticas. O objetivo deste artigo é demonstrar as contribuições da utilização da categoria *status* para os estudos sobre direitos sociais e políticas sociais.

O texto está organizado da seguinte forma: na primeira seção, busca-se de forma analítica nos estudos de Marshall (1967) o conceito de *status* e sua relação com os direitos. Na segunda seção, discutem-se os rumos seguidos pelo debate sobre direitos sociais e políticas sociais no Brasil, e identificam-se os pontos em aberto nestas discussões. Busca-se, na sequência, na literatura marxista, fundamentada em Abreu (2008), Coutinho (1997) e Vieira (2004), a crítica ao pensamento de Marshall sobre *status* e direitos, bem como exploram-se os limites desta crítica. Na última seção, indicam-se as possíveis contribuições da utilização da categoria *status* no debate sobre políticas sociais e direitos sociais.

## 2 A TEORIA DE MARSHALL SOBRE STATUS

A incursão no debate sobre direitos remete à reflexão sobre o conceito de *status* como elemento explicativo importante para se compreender desigualdades nas sociedades capitalistas. Marshall (1967), dentre os pesquisadores das ciências sociais, como Parsons, Wright Mills e Weber, é um dos expoentes no debate teórico sobre o conceito de *status*.

Em suas conferências sobre a cidadania, Thomas Humprey Marshall (1967) propõe-se a perscrutar a obra do economista Alfred Marshall para discutir as possibilidades de enfrentamento das desigualdades sociais via acesso a direitos. Alfred Marshall aposta na política de educação universalizada como mecanismo de redução das desigualdades, sinalizando como essencial no debate a análise das derivações da instituição de normativas que ampliaram direitos ao conjunto de toda a população. Ao estabelecer a discussão teórica e política, o autor recorre às bases histórica e empírica do contexto inglês, analisando tanto a

evolução cronológica quanto a definição estrutural da composição de cada elemento da cidadania, das garantias de direitos que foram assegurados ao longo do processo histórico.

Ressalta-se que A. Marshall não discutia a desigualdade dada apenas pela renda, e sim questionava a desigualdade derivada da posição social ocupada por grupos e indivíduos na sociedade, ou seja, condições de *status* diferenciadas. Marshall (1967, p. 62), ao analisar as proposições de Alfred Marshall, assevera que “[...] a desigualdade do sistema de classes pode ser aceitável desde que a igualdade de cidadania seja reconhecida”. Em face da assertiva apresentada Marshall discorre sobre o percurso do estatuto da cidadania alçada pela conquista dos direitos civis, políticos e sociais.

A abordagem da categoria *status* em Marshall (1967) é multidimensional, destacando-se as condições de *status* social e legal. O *status* legal caracteriza-se pela

[...] posição à qual se atribui um conjunto de direitos e deveres, privilégios e obrigações, capacidades e incapacidades legais que são publicamente reconhecidas [...] (MARSHALL, 1967, p.148).

O *status* social refere-se a “[...] um fenômeno da estratificação numa sociedade [...]”, ou seja, “[...] a divisão da sociedade em estratos ou camadas, situados uns sobre outros.” (MARSHALL, 1967, p.146). O *status* social pode ser classificado em *status* social pessoal, ou seja, a posição individual do sujeito perante os membros da comunidade; *status* social posicional, que se refere à posição social atribuída ao grupo que pertence o indivíduo; e a posição ocupada no sistema de estratificação ou hierarquia de uma sociedade.

Segundo o autor, para as ciências sociais, a discussão acerca do *status legal* não é suficiente para compreender as situações de estratificação social, pois é preciso trazer outros determinantes como a ocupação, o nível de renda e o grau de escolaridade. O fato é que para Marshall (1967) a categoria *status* por si só não indica uma situação de desigualdade social, que pode remeter-se a diferenças de tradição, ritos, condutas pessoais que não implicam distribuição desigual de recursos e prestígio. Contudo, para fins deste estudo, adota-se a categoria *status* (legal e social) como um dos aspectos que possibilitam a compreensão dos direitos sociais e da política social na sociedade capitalista. O autor dedica-se a compreender o papel dos direitos sociais na delimitação desta condição de *status*, bem como avaliar como esta pode ou não reproduzir desigualdades.

Considerando que *status* social refere-se ao fenômeno da estratificação em uma sociedade

(ex: castas, estamentos, classes etc), na sociedade capitalista uma das formas reconhecidas de estratificação é o sistema de classes, cuja base é econômica. Marshall (1967) admite a convivência da desigualdade de classes com a igualdade de *status*, mas considera que estas duas dimensões entram em conflito na sociedade capitalista.

A análise da categoria *status* em Marshall (1967) foi fundamentada na caracterização da trajetória dos direitos, cuja base empírica foi a Inglaterra. No contexto inglês do século XVIII, a cidadania adquiriu primeiramente a forma dos direitos civis, e, depois, dos direitos políticos e sociais. É importante destacar que cidadania como *status* não significa a realização efetiva dos direitos assegurados, mas uma expectativa de realização, garantindo-se a igualdade de oportunidades e não de resultados. Bobbio (2004) também manifesta esta preocupação ao deslocar o debate sobre direitos da esfera do seus fundamentos para a análise das perspectivas da sua garantia de realização, como grande desafio contemporâneo.

Marshall (1967) designa a diferenciação de três dimensões dos direitos da cidadania, quais sejam, civis, políticos e sociais. O componente civil representa os direitos de liberdade individual em sentido como liberdade de ir e vir, liberdade contratual, direito à propriedade, liberdade de imprensa, direito de trabalhar e liberdade de consciência e crença, dentre outros. Isto quer dizer que todos são iguais perante a lei. As instituições ligadas ao exercício do conjunto de direitos civis são os tribunais de justiça. Já o componente político refere-se ao direito de participar no exercício do poder político. Não concorrem para a criação de novos direitos que enriquecem o *status* já gozado, mas sim para extensão de direitos já gozados por parte da população a outros setores. Nesse sentido, o sufrágio universal transfere a base de direitos políticos para o *status* pessoal. As instituições que permitem sua concretização são os parlamentos. Por fim, o componente social abarca os direitos que asseguram bem-estar social e econômico. A exigência de cidadãos letrados para o exercício dos direitos políticos demandou a ampliação do acesso ao direito à educação, além de possibilitar a qualificação da mão de obra para o mercado de trabalho. Em face disso, Marshall (1967) afirma que a concretização dos direitos sociais remete à vigência de serviços sociais, incluindo instituições ligadas a área de educação.

Barbalet (1989, p.18), ao revisitar a obra de Marshall, indica que “[...] os três elementos da cidadania [...] têm histórias independentes [...]”, sendo que os componentes direitos civis, políticos e sociais desenvolvem-se, respectivamente, em XVIII, XIX e XX. Atenta-se, contudo, que essa divisão cronológica deve ser tratada de forma relativa considerando o contexto histórico e o Estado em questão. Para identificar a relação entre direitos e *status*, importa

compreender as diferenças fundamentais dos tipos de direitos, pois eles provocarão efeitos no *status* social de grupos e indivíduos.

Partindo da compreensão de Marshall (1967) da cidadania como um *status* social geral atribuído a todos os indivíduos e considerando os elementos caracterizadores e o processo histórico mencionado, o autor investiga o impacto da cidadania sobre as desigualdades sociais. Para viabilizar a sua análise, Marshall (1967) se propõe a identificar as relações entre cidadania e classe social. A tese de Marshall (1967) é a da compatibilidade da cidadania, como resultado da ampliação das garantias individuais e coletivas, com as desigualdades de classe das sociedades capitalistas. Admite-se, neste sentido, que a desigualdade econômica é chancelada pela igualdade de direitos.

A cidadania inicialmente correspondia apenas aos direitos civis e surgiu para extinguir o sistema feudal, cujo *status* era baseado em privilégios. A existência da igualdade formal está associada a diversas garantias do indivíduo perante o Estado e a sociedade, mas é indispensável às relações sociais da economia de mercado. Cabe destacar, a título ilustrativo, a liberdade contratual por meio da qual capitalistas e trabalhadores eram compreendidos como iguais perante a lei e, portanto, podiam exercer suas respectivas liberdades contratuais.

Essa perspectiva se modifica com a ampliação da cidadania pelos direitos políticos e, sobretudo, pelos direitos sociais. Se os primeiros apresentavam riscos ao sistema capitalista, os segundos levaram a uma situação em que “[...] cidadania e sistema capitalista estavam em guerra [...]” (MARSHALL, 1967, p. 103). Os direitos sociais atacam a matriz fundamentadora do liberalismo econômico, qual seja, a rentabilidade econômica, tendo em vista a necessidade de taxação dos lucros para o financiamento destes direitos. Barbalet (1989) considera que Marshall (1967) percebe a cidadania não só como um *status* que diminui a desigualdade de classes, mas, na medida em que assume as três perspectivas em questão, a cidadania pode entrar em conflito com as desigualdades de classe.

Em contraposição a Marshall (1967), defende-se que os direitos de cidadania não alteram a configuração das desigualdades, e podem inclusive favorecer a reprodução dessas desigualdades, considerando que o acesso a direitos sociais não modifica a posição geral ocupada por grupos e indivíduos na sociedade, apenas ratifica sua condição de trabalhador, proprietário, entre outros. O acesso a direitos sociais pode manter o indivíduo em um lugar específico na sociedade, sem alterar sua condição ou posição social. A garantia de direitos sociais favorece a reprodução do capital e não consegue alterar as posições socialmente instituídas. O *status* social geral é dado pela posição social ocupada por grupos e indivíduos na sociedade e este se consolida pelo acesso a direitos

sociais. A condição de trabalhador da indústria, por exemplo, é reforçada pelos direitos assegurados a este trabalhador, posto que os direitos sociais não alteram a estrutura em que se assenta a lógica do capital, qual seja, a exploração do trabalho, apenas atenuam este processo.

Portanto, da análise de Marshall é possível sustentar que os direitos de cidadania permitem a comungação de um estatuto comum entre os sujeitos, vinculando-os a determinada ordem social. O resultado é a diminuição da potência do conflito de classes, dantes limitado à esfera privada, já que estes são absorvidos pelos espaços institucionais de negociação democrática, que não necessariamente reduzem as desigualdades, mas abrem a oportunidade para torná-las objeto de discussão, de materialização e de modelação de novos direitos.

### **3 O ENFOQUE DOMINANTE DO DEBATE SOBRE DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL E A CRÍTICA A MARSHAL**

O estado da arte dos estudos sobre direitos e políticas sociais no Brasil está baseado em análises que focalizam as restrições impostas pela reestruturação produtiva do capital que repercutem no formato das políticas públicas do Estado capitalista. Os desafios da concretização dos direitos sociais aparecem nos estudos associados às políticas neoliberais que se pautam pelo favorecimento do mercado capitalista, indicando uma tendência de mercantilização dos serviços sociais. A seguir delineiam-se os marcos referenciais para se compreender as políticas sociais no Estado capitalista e apresentam-se ensaios e resultados de pesquisas que mostram a tendência do debate sobre direitos sociais e políticas sociais.

Para estabelecer o debate sobre a relação entre direitos e status importa analisar o cenário em que se inscreve essa discussão, qual seja, a sociedade do capital. Na sociedade capitalista o modelo de auferição da rentabilidade econômica está fundado na apropriação do excedente da produção dos trabalhadores pelos capitalistas. O incremento do lucro é acompanhado pela intensificação da exploração do trabalho, realizada pelo aumento da jornada de trabalho, pelo desenvolvimento tecnológico, pelos modelos de gestão de trabalho. O custo humano deste processo é percebido pelas condições de trabalho e vida dos trabalhadores, em geral, precárias, quando não penosas.

O enfrentamento da lógica do capital implicou a mobilização dos movimentos operários no sentido de cobrar mudanças no processo de trabalho. A classe trabalhadora respondeu a essa situação fortalecendo a solidariedade do grupo, via organização política que culminou em reivindicações e lutas traduzidas em greves e confrontações com os proprietários e, logo, na conquista dos direitos. O conflito travado entre trabalhadores e proprietários

deu origem aos direitos sociais, como propriedade social, nos termos de Castel (2005). Assim, constituiu-se o status social dos trabalhadores, cuja posição inicial é dada pela condição de não proprietários, mas ao mesmo tempo são portadores de direitos determinados pela sua condição. O século XIX demarca o período de consolidação do status do trabalhador, especialmente, industrial, em que os direitos sociais são ampliados e a condição de cidadania dos não proprietários ratificada.

O Estado aparece como um agente regulador deste conflito e por meio da legislação concretizada pelas políticas sociais criou condições para a reprodução do trabalhador. Os direitos sociais nascem como conquistas dos trabalhadores, mas servem também à reprodução do capital, posto que para a sustentação da lógica do capital importa ter trabalhadores em condições para produzir, mesmo que isso implique a redução das taxas de lucratividade em curto prazo, devido à tributação e a concessão de benefícios.

Destaca-se que o impulso pela auferição de rentabilidade econômica foi contraposto pelas políticas sociais estatais asseguradas com base em direitos sociais reconhecidos pela humanidade. Conquanto, autores como Polanyi (1980) afirmam que as políticas sociais representam um imperativo para a reprodução da lógica do capital na medida em que mantidas as condições originais da lógica do capital a tendência era da autodestruição do sistema. Os direitos sociais, conforme o autor, parecem funcionar como breques do impulso espoliador da lógica do capital ao tempo em que garantem melhores condições de vida e trabalho. A gênese dos direitos sociais está interligada à lógica do capital impulsionada pela industrialização, responsável pelo aumento substancial da produção de riqueza. Por outro lado, este processo é sustentado pela exploração do trabalho que agudizava condições de vida e trabalho precárias.

Estudo realizado por Abreu (2008) critica o estatuto da cidadania forjado na sociedade capitalista por considerá-lo reiterador da ordem social vigente. Para o autor, o processo que dá origem aos direitos, calcado nas lutas e disputas, quando efetivado é apropriado pelas instituições e traduzido na forma de ação estatal, desvinculando-se da sua origem combativa. O cidadão, entendido nesta sociedade como indivíduo portador de direitos e deveres, tem limites claros para o exercício da sua liberdade e para ter assegurada a igualdade, em razão da sua posição no processo produtivo. Neste sentido, para o autor, os direitos sociais conquistados e garantidos não traduzem o efetivo exercício da cidadania, que será concretizado com a ruptura com a lógica do capital e a partir da transformação do processo produtivo e da construção de uma sociedade socialista.

Percebe-se dos estudos de Abreu (2008) que o autor centra sua análise nos aspectos dos direitos

que favorecem a reprodução do modo de produção capitalista, por isso propõe ir “para além dos direitos”<sup>1</sup>. No entanto, o autor minora os processos de mudança social advindos com a conquista e a efetivação dos direitos sociais. Não reconhece também outras formas de desigualdade decorrentes do acesso aos direitos sociais. Identificar em que medida os direitos modificam a cultura política instituída, o estado em que se encontram os indivíduos e grupos que acessam direitos, são pontos pouco trabalhados, mas que poderiam ser aproveitados com a inclusão da categoria *status* neste debate.

Já o estudo realizado por Coutinho (1997), sobre cidadania e direitos na sociedade capitalista, apresenta o questionamento sobre as possibilidades que os direitos trazem na perspectiva da ruptura com o sistema de desigualdades ensejadas pela lógica do capital. Aposta na ideia da construção de uma sociedade socialista, efetivamente democrática e com a cidadania plena. Critica a igualdade formal atribuída pelos direitos, mas que concretamente não prevê espaço para se consolidar, visto que existem desigualdades de oportunidades e de acesso aos próprios direitos.

Coutinho (1997) não inclui a categoria *status* na reflexão sobre cidadania, direitos e democracia. A omissão desta categoria deixa uma lacuna analítica para se pensar como se moldam ou se mantém o *status* social a partir da “democracia burguesa” (COUTINHO, 1997, p.11). A ausência do debate sobre *status* ignora também a possibilidade de compreender as desigualdades que vão se gestando na sociedade derivada da mobilidade social propiciada pelo acesso a direitos.

A investigação realizada por Gomes (2007) discorre sobre a tendência do debate sobre direitos sociais, no âmbito do Serviço Social, considerando as mudanças ocorridas no padrão de regulação social e econômica do estado capitalista. A autora observa que o discurso dos direitos é funcional à reprodução da lógica capitalista, porquanto não indaga os fundamentos ontológicos da lógica do capital e escamoteia a tensão do conflito de classes, bem como as desigualdades produzidas pela exploração do trabalho. No cenário contemporâneo, Gomes (1997) observa que a crise do capital repercutiu no discurso dos direitos e na concretização dos direitos via políticas sociais, posto que foi dominante a tendência de alteração da legislação e reorientação do direcionamento do fundo público para os interesses do capital.

Gomes (1997) constata que o debate sobre direitos girou em torno da possibilidade de construção da ordem democrática, calcada na garantia de direitos. Conquanto, a autora não percebeu no debate atual a presença da categoria *status* como ferramenta analítica para se compreender as políticas sociais e os direitos sociais na contemporaneidade. A omissão desta categoria pode inviabilizar a investigação sobre os

impactos dos direitos na cultura instituída, nos ritos, prestígios, honras e dogmas cultivados nos grupos sociais.

Já a análise realizada por Telles (1999) sobre o significado dos direitos sociais indaga os limites da concretização dos direitos na sociedade capitalista. O estatuto da igualdade legal, conforme a autora, não se efetiva em razão das desigualdades econômicas estabelecidas pela inserção dos sujeitos no processo produtivo. A autora enfatiza a dimensão dos direitos associada a sua reivindicação, à luta para conquistá-lo em contraposição ao processo de apropriação deste como ação estatal, entendido como processo normalizador e dominador. A autora critica o processo atual de desmonte de direitos que enfraquece os movimentos sociais.

Em Telles (1997), também não se identifica a utilização da categoria *status* para a análise dos direitos sociais. A argumentação da autora não apresenta indicativos que mostrem o significado dos direitos atrelado ao *status* social dos sujeitos. Fica aberta lacuna para análise do grau de filiação do indivíduo à sociedade, em função da garantia de direitos e como isso pode afetar as condições de igualdade e desigualdades socialmente estabelecidas.

Partindo da premissa levantada pelos autores marxistas citados, de que os direitos alimentam a lógica do capital, discute-se a crítica à obra de Marshall e a lógica dos direitos com a finalidade de demonstrar a necessidade de incluir a categoria explicativa *status* para ampliar o escopo do debate.

As análises de Marshall têm sido objeto de crítica por parte de autores marxistas brasileiros como Abreu e Coutinho. As críticas dos marxistas às análises de Marshall (1967) estão dirigidas à falta de historicidade e totalidade – categorias explicativas da metodologia marxiana – na investigação do autor. Há críticas também colocadas à precisão dos conceitos como direitos sociais, considerado demasiado geral e superficial, não existindo uma posição clara entre universalização ou particularização das ações e serviços sociais.

Por outro lado, importa destacar alguns aspectos meritórios da obra de Marshall, ressaltados por Abreu (2008) e Coutinho (1997), dentre esses a noção de igualdade de oportunidades para o acesso aos direitos sob a ótica do interesse público e da universalização dos direitos. Ademais, a reflexão de Marshall colocou a Política Social na ordem do dia entre os pesquisadores da época e foi pioneira no debate em torno do conceito de direitos, trazendo contribuições para o estudo das conformações das classes sociais e dos grupos de *status*.

Mesmo considerando os aspectos importantes da obra de Marshall (1967) e Coutinho (1997) insiste na reflexão sobre o sentido que o direito assume no contexto capitalista: ser uma funcionalidade ideológica ao considerar todos iguais perante a lei, tratando-se assim os indivíduos de modo genérico,

destituídos das relações reais e históricas que vivenciam. Logo, os direitos não podem ser vistos como trunfos para o rompimento das desigualdades sociais.

Marshall (1967) recebeu críticas pela insuficiência analítica na compreensão do processo de conquista de direitos de cidadania. A omissão da análise do papel dos sujeitos frente à estrutura, ou melhor, da ação dos trabalhadores, da burocracia e das classes dominantes como geradores de conquistas e resistências às garantias de direitos constitui uma lacuna explicativa importante do trabalho deste autor. A historicidade e a contraditoriedade, exploradas por Coutinho (1997), em seu ensaio sobre a cidadania, revela um olhar multifocal que não está presente na análise de Marshall. Coutinho (1997) defende que é incompatível a universalização da cidadania em uma sociedade de classes, bem como o gozo da plena cidadania, dada a radical contradição entre os interesses do capital e do trabalho.

A crítica realizada por Vieira (2004) sobre Marshall refere-se à inviabilidade de se extrapolar para outros países o modelo de análise da evolução da cidadania, que se inicia com os direitos civis, passando pelos direitos políticos e chega aos direitos econômicos. Por exemplo, no caso brasileiro, os direitos sociais emergiram com mais intensidade em um período ditatorial, de 1937 a 1945, quando da Ditadura Vargas, em que os direitos políticos são restritos.

Ademais, cabe pontuar a crítica à concepção de Marshall sobre a evolução linear e não conflituosa dos direitos no contexto inglês e da ruptura do sistema feudal, vista apenas com um processo de mudança institucional e não como movimento revolucionário que fez nascer a sociabilidade burguesa (ABREU, 2008). A conquista de direitos nas sociedades capitalistas não deve ser vista como algo eterno, pois existem reveses, retrocessos e perdas, que implicam na alteração da condição de cidadania instituída. Foi possível observar este processo de forma mais nítida no advento das proposições neoliberais que implicaram redução de direitos sociais em vários países, em especial com a redução da alocação de recursos nas políticas sociais.

Contraditoriamente, os direitos conquistados nas sociedades ocidentais foram resultado da ação política dos sujeitos organizados, especialmente a classe trabalhadora, que desde a legislação fabril inglesa, estudada por Marx (1984), conquistou melhorias nas condições de trabalho e acesso a direitos. Ressalta-se que estas melhorias não atingem o núcleo estrutural da reprodução das desigualdades nas sociedades capitalistas e, na verdade, alimentam as posições de *status* instituídas. As conquistas de direitos podem reforçar as posições de *status* construindo uma identidade associada ao direito conquistado, o que pode imobilizar qualquer tentativa de transformar as relações de desigualdade.

Abreu (2008) fundamenta sua análise da obra de Marshall a partir de críticas dirigidas a três pontos específicos. Primeiro, a defesa da cidadania como recurso que reduziu as tensões de classe e fragilizou a luta dos trabalhadores. Segundo, Marshall não apontou como seria possível materializar direitos em uma sociedade com desigualdades de oportunidades, em que prevalece a competição sobre a solidariedade. Os cortes financeiros executados nas políticas sociais reduziram a ação estatal e a influência do Welfare State, que implicou na restrição da perspectiva da cidadania e do acesso a direitos. Em terceiro lugar, a concepção marshalliana estabelece uma espécie de hierarquia de direitos, já que os direitos civis possuem sólida sustentação nos Tribunais de Justiça, enquanto que os direitos sociais dependem de arranjos políticos, disputas eleitorais e manifestação de interesses privados na arena de embate pelos recursos públicos. Abreu (2008, p. 309) nomeia a relação entre os direitos como “ampliação híbrida da cidadania”, que teve um papel estratégico para a reprodução da lógica do capital.

Pode-se dizer que, na relação entre direitos sociais e reprodução da sociedade do capital, identifica-se a natureza contraditória dos direitos, posto que os direitos sociais colidem com o direito individual à propriedade privada e ora percebemos avanços em prol dos direitos sociais, ora em favor da manutenção da propriedade privada<sup>2</sup>. A universalidade assegurada aos direitos civis (de liberdade) é contrariada pela seletividade presente nos direitos sociais dirigidos a grupos sociais específicos. Neste ponto, observa-se que os direitos podem proporcionar determinados *status* sociais que podem reproduzir diferenças e possivelmente desigualdades. A trajetória da conquista dos direitos revela a estratificação social dada pelo tipo de direito social assegurado. Assim, os burgueses reproduzem seu *status* devido ao direito de propriedade, enquanto os trabalhadores, por sua vez, mantêm seu *status* dado pelo acesso aos direitos ligados ao trabalho.

#### **4 AS POSSIBILIDADES DE APROPRIAÇÃO DA CATEGORIA STATUS PARA OS ESTUDOS DA POLÍTICA SOCIAL**

A leitura do pensamento marxista brasileiro sobre direitos desconsidera a categoria *status* como ferramenta explicativa da reprodução das desigualdades, detendo-se no enfoque da produção capitalista como central para a explicação da manutenção das desigualdades. A ausência desse debate deixa espaço para o entendimento dos motivos que fazem com que os direitos, mesmo sendo conquistas e provocando melhorias de condições de vida e trabalho, possam favorecer a prevalência de desigualdades.

A imersão nos estudos sobre direitos sociais e políticas sociais mostrou a possibilidade de

apropriação da categoria *status* para contribuir com novas leituras sobre estes temas. Aqui são enumeradas algumas possibilidades de utilização desta categoria em investigações sobre políticas sociais e direitos sociais.

- Realização de investigações empíricas para verificar, por exemplo, em que medida o acesso a direitos sociais pode alterar o status social de grupos e indivíduos;
- Realização de estudos para identificar como o acesso a direitos pode modificar os valores que determinam o *status* social;
- Realização de pesquisas para entender como o acesso a direitos pode gerar mobilidade no sistema de estratificação social;
- A utilização da categoria *status* em pesquisas pode permitir compreender o grau de filiação do indivíduo à sociedade, em função da garantia de direitos e como isso pode afetar as condições de igualdade e desigualdades socialmente estabelecidas;
- Podem-se realizar investigações sobre os impactos dos direitos na cultura instituída, nos ritos, prestígios, honras e dogmas cultivados nos grupos sociais;
- Pode-se pensar como se molda ou se mantém o *status* social a partir da “democracia burguesa”.

A trajetória de parte da sociologia americana, especialmente os estudos que seguiram a proposta de Hollingshead (2011) acerca dos quatro fatores de classificação do *status* social de grupos e indivíduos, revelou uma possibilidade de apropriação da categoria *status*. O autor propugna a utilização independente das variáveis: ocupação, grau de escolaridade, situação conjugal e sexo. A classificação dos grupos aglutinados pelos critérios citados indicaria a estratificação social existente na sociedade.

O citado estudo apresenta fragilidades para aplicação na atualidade e no contexto brasileiro, haja vista o perfil cultural da sociedade americana e o período da sua realização original, a década de 1970. No entanto, mostra indícios das possibilidades de se pensar a formação de grupos de *status* nas sociedades contemporâneas, frutos das diferenças na inserção no mercado de trabalho, no grau de escolaridade e na renda auferida por indivíduos.

À proposta de Hollingshead (2011) adiciona-se o acesso a direitos como critério de classificação social. Considerando a existência de direitos distintos de acordo com a inserção ocupacional e o nível de renda das pessoas, cabe questionar em que medida este fator pode influir na definição do *status* social de determinados grupos. O caso da seguridade social

brasileira pode servir de ilustração para determinar a posição de grupos e indivíduos, posto que o indivíduo que acessa o direito à assistência social não pode ser beneficiário da previdência social, o que coloca uma distinção clara de lugar social ocupado. Ademais, um trabalhador do setor público acessa determinados direitos distintos do trabalhador do setor privado, o que revela uma posição social também diferente entre estes grupos. Em síntese, parece imperioso investigar o fator direitos como aspecto que influencia a formação de grupos de *status* e denota desigualdades socialmente instituídas.

As indicações de possíveis contribuições da utilização da categoria *status* para os estudos sobre direitos sociais e política social revelam que compreender *status* na sociedade capitalista vai muito além do que entender a reprodução da lógica do capital. O uso da categoria *status* pode sinalizar como outras formas de desigualdades têm sido geradas em razão da concretização ou não de direitos e a conformação de grupos de *status* diferenciados.

A ocupação condiciona o *status* que é moldado por valores e práticas incorporadas pelos indivíduos na sua relação social e econômica, por exemplo, no ato de consumir e nos tipos de produtos e serviços consumidos. A posição ocupacional, a renda, o nível de vida expressam, assim, um modo de vida que indica a estratificação social existente na sociedade.

## 5 CONCLUSÃO

O presente texto, ao procurar demonstrar a importância da categoria *status* para o debate sobre direitos sociais e políticas sociais, descortinou o significado de *status* de acordo com o pensamento de Marshall. Abordou as lacunas dos estudos sobre direitos no Brasil e verificou a ausência da utilização da categoria *status*, bem como apontou as brechas analíticas deixadas por esta ausência. O texto apresentou e analisou a crítica aos estudos de Marshall sobre direitos e *status*, de modo a identificar os limites do modelo analítico do autor. Por fim, sinalizou possibilidades da apropriação da categoria *status* no debate sobre políticas sociais e direitos sociais que podem ser testados em estudos empíricos vindouros.

Pode-se dizer, portanto, com base no conteúdo explorado pelo texto, que os direitos sociais brotam das necessidades sociais da classe trabalhadora expressa pelas lutas sociais, que breparam os impulsos ilimitados da rentabilidade econômica capitalista. Ao mesmo tempo, de acordo com a perspectiva dos autores marxistas, existe uma relação de reciprocidade entre direitos sociais e reprodução da lógica do capital.

Destaca-se a relevância do debate travado pelos citados autores no sentido de pensar os limites e desafios da concretização dos direitos

sociais nas sociedades capitalistas. É dominante no debate marxista brasileiro o entendimento de que os direitos sociais abastecem a lógica da rentabilidade econômica capitalista, demarcando o espaço ou a posição dos trabalhadores no processo produtivo. Além da ausência no debate sobre direitos da categoria *status* como elo que associa o acesso aos direitos à reprodução das desigualdades, podemos identificar a necessidade de desenvolver estudos no campo das políticas sociais que adicionem a categoria *status*, especialmente em investigações de recorte empírico para verificar a sua validade.

Afinal, cabe a pergunta, há mudança social com a conquista de direitos como a melhoria da renda, das condições de vida e trabalho? É possível dizer que sim, pois os direitos sociais favorecem a melhoria da qualidade de vida, incrementam o nível educacional, as condições de saúde. Assim, ao se propor neste artigo a utilização da categoria *status* para se pensar as políticas sociais e os direitos tenciona-se verificar qual a posição social ocupada por grupos e indivíduos quando estes acessam direitos.

A apropriação da categoria *status* para o debate acadêmico sobre direitos sociais e políticas sociais supre lacuna no campo do Serviço Social e a sua utilização nestes estudos permite identificar as implicações do acesso a direitos sociais na posição social de grupos e indivíduos.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Aroldo. **Para além dos direitos: cidadania e hegemonia no mundo moderno**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.
- ADAMS, Julia; WEAKLIEM, David L. August B. Hollingshead's "Four Factor Index of Social Status": from unpublished paper to citation classic. **Yale Journal of Sociology, Connecticut, v. 8, p. 11-19, 2011.**
- BARBALET, J.M. **A Cidadania**. Lisboa: Estampa, 1989.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 10. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- CASTEL, Robert. **A Insegurança Social: o que é ser protegido?** Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.
- \_\_\_\_\_. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.
- COUTINHO, Carlos N. Notas sobre cidadania e modernidade. **Praia Vermelha: estudos de política e teoria social**, Rio de Janeiro, n. 1, v. 1, 1997.
- DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. (Coleção Tópicos).
- GOMES, Cláudia Maria Costa. A tendência do debate sobre os direitos na cultura política contemporânea. **Ser Social**, Brasília, DF, n. 20, p. 9-32, jan./jun. 2007.
- HARVEY, David. **O enigma do capital**. São Paulo: Boitempo, 2011.
- HOLLINGSHEAD, August B. Four Factor Index of Social Status. **Yale Journal of Sociology, Connecticut, v. 8, p.23-52, 2011.**
- MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MÉSZÁROS, Istvan. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2002.
- PAINE, Thomas. **Os direitos do homem**. Tradução Edson Bini. Bauru, SP: EDIPRO, 2005.
- POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens de nossa época**. Trad. Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- TELLES, Vera. **Direitos sociais: afinal do que se trata?** Belo Horizonte: UFMG, 1999.
- VIEIRA, Evaldo. **Os direitos e a política social**. São Paulo, Cortez, 2004.

## Notas

- 1 Título da obra do autor citada neste artigo
- 2 A desapropriação de terras improdutivas para o assentamento de famílias de sem terra é um exemplo da conquista de direitos sociais. Ao passo que a desocupação forçada de famílias de um bairro, situado em uma propriedade privada, como aconteceu em Pinheirinhos, São Paulo, é um exemplo de garantia do direito à propriedade privada.

## Thiago Bazi Brandão

Assistente Social  
Doutorando do curso de Política Social da Universidade de Brasília (UnB)  
E-mail: thiagobazi@terra.com.br

## Universidade de Brasília (UnB)

Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília, DF  
CEP 70910-900